

## **ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA – LEI DE COTAS**

Considerando o que foi tratado, e tendo em vista que a solução definitiva para afastar das empresas a obrigação dessa contratação somente virá quando for aprovado o PL do Estatuto da Segurança Privada, na forma que a FENAVIST está propondo em Substitutivo, estou enviando a Vossa Senhoria as orientações abaixo, enviadas no ano de 1991, reiteradas muitas vezes, e que ainda constituem-se no correto caminho para as empresas se defenderem. E com a sugestão de que essa carta seja enviada a todos os Sindicatos Filiados.

Quando foi publicada a primeira norma legal básica sobre esse assunto, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, há 24 anos, portanto, norma essa que continua em vigor, tendo sido apenas adicionada por normas legais explicativas, esta Consultoria Jurídica da FENAVIST, de imediato, enviou as orientações abaixo ao então Presidente e ele repassou para todos os Sindicatos, e o pressuposto é de que os Sindicatos repassaram para as empresas de sua base de representação.

Como também nos Encontros Jurídicos, promovidos pela FENAVIST, que têm sido conduzidos pela Dra. Lirian, da nossa equipe, e contando com a participação de dirigentes sindicais e advogados, essas estratégias são reiteradamente tratadas, além de examinadas as decisões dos tribunais, como demonstram os documentos anexos.

No entanto, percebemos que por falta de observância das orientações, muitos são os problemas das empresas, nas diversas Unidades da Federação. Parece que as empresas não atentam para o fato de que essa é uma obrigação do campo do direito individual e não coletivo. Assim, cada empresa precisa ser diligente na adoção das providências pertinentes.

**ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELA CONSULTORIA JURÍDICA DA  
FENAVIST EM 1991, E REITERADAS EM VÁRIAS REUNIÕES. AS  
EMPRESAS QUE NÃO VÊM SEGUINDO ESSAS ESTRATÉGIAS  
PODERÃO FAZER ISSO DE IMEDIATO, JÁ QUE O ART. 93 DA LEI Nº  
8.213/91 EXIGE O PREENCHIMENTO DO QUADRO DE  
EMPREGADOS COM AS COTAS DE 2% A 5%, OU SEJA, O  
PERCENTUAL PRECISA SER MANTIDO.**

1. Cada Sindicato deverá expedir Ofício ao órgão local do Ministério da Previdência Social, solicitando de acordo com os arts. 93 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91 e suas alterações, que a ele seja fornecida informação, com nomes e endereços, sobre pessoas com

deficiência física habilitadas ou reabilitadas pelo INSS, como vigilante com curso de formação conforme a Lei nº 7.102/83, para que as empresas suas representadas possam cumprir o preenchimento das cotas legais.

2. Cada Sindicato deverá enviar Ofício ao órgão do DPF, solicitando que seja informado, para que as empresas possam cumprir a Lei nº 8.213/91, art. 93, relativo à contratação de pessoas com deficiência, se foi entregue Carteira Nacional de Vigilante, e se foi, para quantos vigilantes habilitados ou reabilitados pelo INSS, para o exercício da função.

3. Depois dessas providências, o Sindicato deverá enviar para cada empresa de sua base, cópia de todos esses Ofícios acima, com resposta ou sem resposta, e as empresas deverão arquivar com cuidado, para apresentar aos fiscais ou MPT.

4. As empresas precisam, periodicamente, demonstrar que seguem em busca da contratação de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), estando permanentemente se municiando com documentação comprobatória de que não houve cumprimento da cota, devido à falta de profissionais no mercado.

5. Além das publicações na imprensa fazendo o chamamento para as vagas, as empresas precisam enviar cartas para o Sistema Nacional de Empregos (SINE), Centros e Unidades Técnicas de Reabilitação Profissional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), escolas e entidades representativas das pessoas com deficiência, SRT e no caso da Vigilância para os cursos de formação, requerendo a indicação de portadores de necessidades especiais.

6. Manter nos seus arquivos as informações sobre os Encontros do Jurídico da FENAVIST, quando são distribuídas para todos os participantes cópias das decisões dos tribunais sobre a matéria, que poderão servir de subsídios, e citados no mandado de segurança, como é o caso da Decisão no processo do SINDESP/DF defendido pelos advogados da Ope Legis.

**Dra. CELITA OLIVEIRA SOUSA**  
**Consultora Jurídica**